

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PI000136/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/06/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025872/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13168.200862/2025-36  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUI - SENATEPI, CNPJ n. 11.378.331/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERICK RICCELY PEREIRA DO O;

E

SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI, CNPJ n. 23.500.093/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem**, com abrangência territorial em **PI**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Tendo em vista o previsto na Lei nº 14.434/2022 e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222 do STF (Autos nº 0124887-98.2022.1.00.0000), onde restou consignado pelo Supremo Tribunal Federal, que o piso da enfermagem seria instituído de forma regionaliza, sendo o mesmo compreendido pela remuneração global dos obreiros, de forma proporcionalizada e negociado na respectiva data-base, as partes convencionam que esta Convenção Coletiva prevalece sobre o legislado, conforme previsão do artigo 611-A da CLT, estabelecendo que o Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem (Enfermeiro, Técnico de enfermagem, Auxiliar de enfermagem e Parteira) será aplicado nos termos da presente cláusula e da seguinte forma:

1) Aos profissionais contratados por entidades privadas sem fins lucrativos que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, que se enquadrem nos casos de recebimento de recursos do SUS e estejam de acordo com as exigências do Ministério da Saúde, será aplicado o reajuste na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União nos termos da decisão proferida pelo STF no âmbito da ADI 7.222 em 03/07/2023 e publicada em 12/07/2023, conforme a Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e as que vierem a lhe complementar.

2) Em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), o pagamento do piso salarial regionalizado se dará da seguinte forma:

- 2.1. 80% (oitenta por cento) do piso instituído pela Lei 14.434/2022, a partir de julho de 2024;
- 2.2. 90% (noventa por cento) do piso instituído pela Lei 14.434/2022, a partir de janeiro de 2025;
- 2.3. 95% (noventa e cinco por cento) do piso instituído pela Lei 14.434/2022, a partir de julho de 2025;
- 2.4. 100% (cem por cento) do piso instituído pela Lei 14.434/2022, a partir de janeiro de 2026.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Considerando que a Lei 14.434/2022 estabeleceu o piso para a jornada de 44 horas semanais e, conseqüente, 220 semanais, fica aqui convencionado que o piso será aplicado de forma proporcional as horas efetivamente trabalhadas em jornadas inferiores a 44 horas semanais, especialmente nas jornadas de 36 e 30 horas semanais, se estabelecendo o divisor 210 e a jornada de 42 horas semanais para a modalidade 12/36.

As partes ajustam ainda que no piso nacional ora negociado será adotado o conceito de remuneração global decidido na Adin 7.222/2022, que será composto das seguintes verbas: salário-base acrescido do adicional de insalubridade, adicional noturno, abonos, gratificações e horas-extras habituais. E que, acaso não atingindo o piso proposto, que as empresas procedam ao pagamento do valor residual de diferença, na proporção de 70% (setenta por cento) de caráter salarial e 30% (trinta por cento) de caráter indenizatório.

As partes ajustam também que não haverá nenhum reajuste no piso até a implementação integral do mesmo, conforme o caput da Cláusula Terceira, retomando-se qualquer discussão sobre reajuste/recomposição salarial somente a partir de fevereiro de 2026.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No tocante a diferença porventura existente, relativa aos meses de novembro de 2023 a dezembro de 2024, resta ajustado que estas serão pagas em 16 parcelas mensais e sucessivas, na forma do art. 457, §2º da CLT, a partir de fevereiro de 2026, na forma de abono, ressalvando as empresas que já pagaram alguma parcela referente a negociação do piso disposta no Termo Aditivo à Convenção 2022/2024, de procederem com a compensação de valores.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

a) Fica autorizada aos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, a jornada de trabalho em escala de 12 (doze) horas consecutivas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas, com piso salarial de 42 (quarenta e duas) horas semanais, se aplicando o divisor 210, conforme disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

b) Fica garantida a manutenção da escala 12 (doze) horas por 60 (sessenta) horas para os que já praticavam a referida jornada anterior a vigência desta convenção.

c) Os trabalhadores em quaisquer jornadas de trabalho que totalizarem a média semanal superior a 30 não ultrapassando 36 horas, enquadram-se no piso estabelecido para 36 horas e aqueles que se enquadram na média entre 40 a 44 horas semanais, enquadram-se no piso salarial de 44 horas semanais de cada categoria, com exceção da jornada 12x36, conforme tabela de piso salarial, sendo, no primeiro caso, considerada extra o que ultrapassar a 36 hora e no segundo caso, o que ultrapassar a média de 44 horas semanais, não se configurando quando ultrapassar em apenas uma semana, mais a média, considerando a jornada da quinzena, ou seja, a jornada média de 02 semanas.

d) Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas corridas, de segunda a sexta-feira, acrescida de 01 (um) plantão de 12 (doze) horas aos sábados ou aos domingos, alternadamente, totalizando 42 (quarenta e duas) horas semanais, com o piso salarial das 44 (quarenta e quatro) horas para cada categoria específica, sendo considerada hora extra o que vier a ultrapassar as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para jornada inferior a 36 (trinta e seis) horas semanais, deve ser observado o salário proporcional, tomando como base o valor da hora estipulada para o piso de 44 (quarenta e quatro) horas, assegurado o salário-mínimo, salvo o contrato a tempo parcial, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas que remuneram seus empregados com valores acima do piso acima descrito, não poderão contratar novos funcionários com valores inferiores aos já praticados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As vantagens já asseguradas aos empregados não poderão ser suprimidas ou alteradas pelo empregador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventuais alterações nos contratos de trabalho que impliquem alteração de jornada com redução de salário, só terão validade mediante assistência do Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os Enfermeiros no âmbito dos Hospitais, Instituições de Saúde Privadas ou Filantrópicas, Organizações Sociais não governamentais, OSCIPS, ONGS, Estabelecimentos de Saúde e Empresas Privadas que venham a exercer funções de Direção, Coordenação, Gerência e Chefia, deverão receber uma gratificação escalonada para as funções supra.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que o Responsável Técnico não exerça nenhuma das funções gratificadas discriminadas no parágrafo oitavo, deverá receber uma gratificação mensal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Fica assegurado o pagamento do adicional noturno equivalente a 20% (vinte por cento) sobre as horas normais efetivamente trabalhadas entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, inclusive nos plantões de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas e 12 (doze) horas por 60 (sessenta) horas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Independentemente do convencionado na presente CCT, as partes acordantes se comprometem a cumprir todas as decisões proferidas nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 pelo Pretório Excelso - STF, seja em sede de liminar / cautelar, bem como a decisão de mérito. Podendo os empregadores suprimirem os valores relativos à diferença da implantação do piso ora acordado, caso haja a declaração de inconstitucionalidade da Lei 14.434/2022 ou ocorra sua suspensão ou revogação até o fim do julgamento.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

**O não cumprimento do aqui acordado, sujeita o empregador nas penalidades previstas na Convenção Coletiva de Trabalho.**

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS AUXILIARES EM ENFERMAGEM**

Os empregados contratados como Auxiliares de Enfermagem devidamente habilitados no COREN como Técnicos em Enfermagem e que exerçam esta função, deverão receber o piso de Técnico em Enfermagem, com devida anotação da mudança de função na CTPS.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores abrangidos por esta Convenção pagarão os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e fornecerão mensalmente a seus empregados, até 5 (cinco) dias após o pagamento, o comprovante do pagamento de suas remunerações, com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, horas extras eventualmente prestadas, e os adicionais de insalubridade. Deverá conter ainda os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração do empregado, com discriminação da base de cálculo do FGTS e Previdência Social, facultado a utilização por meio eletrônico desde que assegurada a privacidade das informações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo atraso no pagamento dos salários dos empregados, o empregador pagará multa per capita equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria por dia de atraso, revertendo o valor em benefício da parte prejudicada. A referida multa incidirá na mesma forma (5% per capita por dia de atraso), no caso de não fornecimento do vale transporte.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL DE SERVIÇO**

Os valores decorrentes de danificação de materiais de serviço não serão descontados dos salários do profissional da enfermagem, salvo comprovado dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia).

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUTO ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO**

Caso a substituição ultrapasse o período de 10 (dez) dias, fica assegurado ao substituto, a percepção de salário equivalente ao percebido pelo substituído, proporcionalmente aos dias em que o substituiu, excetuando-se as vantagens pessoais, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim pelo empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As substituições de que tratam essa cláusula, se limitam às funções que cada categoria (Enfermeiros, Técnicos ou Auxiliares) possa exercer dentro da estrutura administrativa da

empresa e que representem salário superior ao recebido pelo empregado que irá substituir, não podendo haver substituição entre categorias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A eventual substituição disposta nesta cláusula não acarretará o direito a incorporação de verbas salariais à remuneração do funcionário e, quando findada, observará o princípio da irredutibilidade salarial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO 13º SALÁRIO**

*Os empregadores abrangidos por esta Convenção incluirão no cálculo do pagamento do 13º salário dos seus empregados, a média de horas extras (últimos 12 meses) e o adicional de insalubridade.*

#### **CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA**

O pagamento de horas extras se fará no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Aos domingos e feriados no percentual de 100% (cem por cento), observado o disposto na lei para a jornada em escala de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Fica facultado ao empregador pagar ao profissional da enfermagem empregado, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu 13º salário no mês do aniversário do obreiro e a fração restante em dezembro.

#### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE**

Os graus de insalubridade serão enquadrados em conformidade com a NR-15, Anexo 14

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS VALES TRANSPORTES**

Será concedido vale transporte aos funcionários, que deverá ser quitado até o 5º (quinto) dia útil do mês anterior ao de uso.

#### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do profissional da enfermagem empregado, os empregadores abrangidos por esta Convenção ficarão obrigadas a pagar, a título de auxílio funeral, o valor de 01 (um) salário-mínimo à família do falecido, que será condicionado à apresentação do atestado de óbito.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

Os empregadores abrangidos por esta Convenção, pagarão, mensalmente, às profissionais da enfermagem mães, que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por cada filho, para despesas com babás, internamentos em creches ou entidades congêneres, de livre escolha do funcionário, que será efetuado em até 3 (três) dias úteis após a apresentação da matrícula escolar ou contracheque do profissional contratado (babá) à empresa. Este valor não integra para qualquer efeito a remuneração do empregado, sendo, pois, parcela de natureza indenizatória.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CARTEIRA FUNCIONAL OU CRACHÁ**

A Carteira Funcional ou Crachá será fornecida aos profissionais da enfermagem pelos empregadores em até 30 (trinta) dias após a admissão.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DAS RESCISÕES**

Os empregadores enviarão ao SENATEPI via e-mail: [senatepienfermagem@outlook.com](mailto:senatepienfermagem@outlook.com), cópia da rescisão do contrato dos empregados com mais de um ano de serviço na empresa no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, desde que autorizado pelo empregado o compartilhamento das informações, em atenção ao disposto na LGPD, devendo os empregadores comprovarem que deram ciência por escrito ao empregado, da possibilidade de envio da Rescisão ao Sindicato para conferência.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PPP E LTCAT**

Os empregadores abrangidos por esta Convenção, se comprometerão a elaborar toda a documentação necessária para os processos de aposentadoria especial, objetivando a emissão dos PPP's (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e LTCAT's (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) com acompanhamento do sindicato.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Ficam garantidas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT e, ainda, quando o empregado tiver que comparecer em juízo, nos termos da Lei nº 9.853 de 27/10/1999.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito desta cláusula, sábado não será considerado dia útil.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TROCA DE PLANTÕES**

É assegurado ao profissional abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a troca de, no máximo, 30% (trinta) por cento dos plantões por mês, com a comunicação prévia, por escrito, à chefia imediata, que enviará a respectiva comunicação ao setor de recursos humanos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) e desde que:

a) a troca não comprometa a realização de trabalho e nem a rotina de escala dos empregados da empresa, posto tratar-se de acordos em que há comunhão de interesses entre os empregados permutantes;

b) seja respeitado o intervalo intrajornada de, no mínimo, 11 (onze) horas entre um plantão e outro;

c) seja respeitado o descanso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas a cada seis dias trabalhados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado que trabalha 6 (seis) horas diárias fica autorizado, em caso de troca de jornada, a trabalhar 12 (doze) horas consecutivas, desde que: a) seja concedido o intervalo mínimo de uma hora para repouso; b) seja respeitado o descanso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas a cada seis ou sete dias trabalhados; c) a quantidade de horas trabalhadas no mês não ultrapasse a carga horária mensal ordinária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A referida cláusula não se aplica aos hospitais com TAC firmado junto ao MPT, devendo ser firmado Acordo Coletivo de Trabalho para estes fins, quando cabível.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INTERVALO NOS PLANTÕES**

Quando o profissional da saúde executar suas atividades em plantões de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas ou 12 (doze) horas por 60 (sessenta) horas, lhe será concedido folga para repouso e alimentação na forma da Lei.

## **FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS**

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar 02 (dois) dias antes de feriado ou dia de repouso, inclusive para os empregados que trabalham submetidos a jornada 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas e 12 (doze) horas por 60 (sessenta) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa informará ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo de férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento das verbas referentes ao período de férias deverá ser efetuado até o 2º (segundo) dia útil anterior ao início do gozo das mesmas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os membros de uma família, que trabalhem no mesmo estabelecimento ou empresa, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O empregado estudante, terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EPI'S**

Os empregadores fornecerão equipamento de proteção individual – EPI, de acordo com os preceitos contidas na NR - 32 e NR – 6.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituirá ato faltoso do empregado a recusa injustificada a:

- a) colaborar com a empresa na aplicação das normas de segurança e medicina do trabalho;
- b) utilizar os equipamentos de proteção individual e coletivos fornecidos pela empresa.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES**

Fica assegurado o fornecimento de 2 (dois) uniformes por ano aos empregados lotados nos setores onde a administração exige uso

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos/odontológicos deverão ser entregues na empresa em até 72 (setenta e duas) horas (considerando o dia útil), contadas do retorno do empregado ao trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado deverá entregar os atestados médicos com uma cópia, pessoalmente ou através de um representante nomeado pelo mesmo, na qual deverá receber o protocolo com a assinatura do recebedor (seu gestor direto ou do departamento de pessoal da empresa), confirmando a entrega, ficando o empregado de posse da cópia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o período de afastamento constante do atestado ultrapasse 5 (cinco) dias, deverá o empregado, ou pessoa por ele indicada, entregar cópia do atestado ao departamento pessoal da empresa, em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão do atestado, mediante protocolo que será obrigatoriamente fornecido pela empresa

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A comunicação prevista no parágrafo anterior, também poderá ser feita, no mesmo prazo, através do envio de e-mail que deverá ser criado e divulgado pelas empresas, para esta finalidade, inclusive com resposta automática de recebimento.

## **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA DURANTE O CURSO DO CONTRATO**

Em caso de acidentes, os empregadores comunicarão imediatamente à família do acidentado, no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o acidentado não fique hospitalizado, a EMPRESA fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim necessite ou solicite.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de doenças do trato vocal, auditiva, circulatório, urinário, renal, ortopédico, reumático e psicológico, o empregador deverá realizar mudança de função, desde que comprovado com laudo médico oficial, visando prevenir agravos na saúde do trabalhador.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INFORMES SINDICAIS**

Os empregadores assegurarão ao sindicato laboral um espaço no quadro de aviso da empresa, observada a vedação de conteúdo político partidário ou ofensivo, para afixação de comunicados, recebimento de correspondências, e permitirão reunião do sindicato com os profissionais da enfermagem empregados no local de trabalho agendada previamente.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Os valores referentes à Contribuição Sindical, corresponderá a um dia de salário dos empregados, e, serão quitadas, mediante autorização por escrito remetida à empresa e através de **GRCS – Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical**, que deverá ser disponibilizada pelo Sindicato, em favor do SENATEPI, até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) incidente sob cada mês em atraso, além de correção monetária, na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será fornecido após o pagamento da GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU, o comprovante de pagamento e a listagem dos funcionários.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Os valores referentes a mensalidade sindical serão descontados mensalmente do salário base dos empregados associados no percentual de 1% (um por cento), sendo descontados no contracheque do profissional e depositado na conta do Sindicato laboral SENATEPI na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Ag. 2004 Operação 003 conta nº 1341-4, até 10 (dez) dias úteis após o último dia útil para pagamento dos salários, sob pena de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 0,5% (meio por cento) incidente sob cada mês em atraso, além de correção monetária, na forma da lei, excluídos tais encargos dos meses anteriores a assinatura do presente instrumento.

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão anualmente (2024 e 2025) de todos os seus empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, exceto dos empregados filiados ao sindicato laboral, a título de contribuição assistencial 2024, o percentual de 4% (quatro por cento) da remuneração do empregado, a ser descontada em 04 (quatro) parcelas de 1,00% (um por cento) cada, nos meses de março de 2025 até junho de 2025, conforme autorização deliberativa realizada em assembleia geral.

A contribuição assistencial de 2025, também no percentual de 4% (quatro por cento) da remuneração do empregado, será descontada em 04 (quatro) parcelas de 1,00% (um por cento) cada, nos meses de julho de 2025 a outubro de 2025, conforme autorização deliberativa realizada em assembleia geral.

Neste instrumento, o sindicato laboral é o responsável pela contribuição assistencial laboral, isentando o sindicato patronal de quaisquer responsabilidades, sejam elas judiciais ou extrajudiciais, inquéritos e processos apresentados pelo Ministério Público do Trabalho ou dos trabalhadores. As empresas representadas por esse instrumento coletivo, tem ciência, que não poderão colocar modelo de carta de oposição a taxa assistencial em seus quadros de avisos ou por meios de internet e qualquer ato que caracterize práticas e movimentos de conduta antissindical.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor deverá ser repassado à entidade laboral, através de depósito em conta do Sindicato laboral (SENATEPI) na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Ag. 2004, Operação 003, conta nº 1341-4, em até 15 (quinze) dias úteis após o último dia para o desconto, sob pena de multa de 2%, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês de atraso e correção monetária na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição junto ao sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo, cuja comunicação será feita através de carta individual a próprio punho, direcionada ao presidente da entidade laboral, onde deverá constar as seguintes informações, sob pena de não ser recebida: nome completo, função, RG, CPF,

endereço residencial e empresa onde trabalha. A carta de oposição deverá ser feita em duas vias e entregue pelo próprio empregado oponente na sede do sindicato, no horário das 8h às 12h. A cópia da carta de oposição protocolada pelo sindicato, deverá ser entregue pelo empregado ao departamento pessoal da empresa em até 48 (quarenta e oito) horas após a formalização da oposição ao desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes não criarão qualquer incentivo ou obstáculos para que os empregados exerçam o direito de oposição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de dúvidas pelo empregado este deverá procurar diretamente o Sindicato, presencialmente ou por meio dos canais oficiais, quais sejam: e-mail: [senatepienfermagem@outlook.com](mailto:senatepienfermagem@outlook.com) e telefone: (86) 3303-1426.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas fornecerão em caráter confidencial ao Sindicato Laboral, no prazo de até 30 dias contados do recolhimento da contribuição assistencial, o comprovante do recolhimento e o quantitativo de trabalhadores que se refere a contribuição.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DESCONTO NEGOCIAL**

No mês de fevereiro de 2025 e novembro de 2025, os empregadores descontarão, a título de contribuição negocial, 1% (um por cento) do salário reajustado dos empregados(as) profissionais da enfermagem(as) associados(as) ao SENATEPI. O desconto da contribuição dos profissionais da enfermagem não associados ao SENATEPI fica condicionado à prévia autorização destes junto ao setor de pessoal da empresa mediante Modelo de ficha de filiação fornecido Pelo sindicato Laboral – SENATEPI.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recolhimento a que se refere o caput desta Cláusula será efetuado em favor do SENATEPI, através de boleto disponibilizado por este, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 0,5% (meio por cento) incidente sob cada mês em atraso, além de correção monetária, na forma da lei, observando a data de formalização do presente instrumento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO DE COMPETÊNCIA**

Eventuais controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 22ª Região, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva ficarão os empregadores infrator(a)s obrigado(a)s ao pagamento de multa contratual igual a 10% (dez por cento) do piso salarial por cada cláusula violada a partir da assinatura desta convenção, e por cada empregado prejudicado, que será revertida em favor da parte lesada, excetuando-se as cláusulas que disponham multas preestabelecidas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO**

Mediante solicitação do profissional de enfermagem empregado, os empregadores comprometem-se a fornecer cópia desta convenção coletiva de trabalho.

}

**ERICK RICCELY PEREIRA DO O  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUI - SENATEPI**

**JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO  
PRESIDENTE**

**SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.